

LEI Nº 551/2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS
MEDICAMENTOS EXISTENTES NA
FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Para atingir os objetivos referidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Título VI, Capítulo III, Seção IV, Artigos 180 a 188, da Lei Orgânica do Município de Camalaú-PB, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar na respectiva página eletrônica na Internet – Portal da Transparência do Município, os estoques de medicamentos existentes na Farmácia Básica do Município, com atualização diária, de forma acessível a toda população.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2020.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO